



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 691/18
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tomar do Geru/SE e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, promulgou e publicou a presente Lei.

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tomar do Geru, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Tomar do Geru, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I** – dos titulares dos serviços;
- II** – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III** – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV** – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V** – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º. – A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II** – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionados ao setor de saneamento básico;
- III** – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º. – Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tomar do Geru, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Um representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- V** – Um representante da Indústria e Comércio Local;
- VI** – Um representante dos Sindicatos e Trabalhadores;
- VII** – Um representante do Sistema de Água e Esgoto de Tomar do Geru/Se;

§ 1º – Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º – Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º. – Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º. – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais de um mandato.

§ 1º – Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º – Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 7º. – As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º. – A Secretaria Municipal de Saneamento através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessários sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal